



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO Nº 78/2025/CONEPE

**Dispõe sobre a criação de vagas supranumerárias para pessoas trans nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Sergipe e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o que estabelecem o inciso III do Art. 1º, o inciso IV do Art. 3º, os incisos I e X do Art. 5º, bem como o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, sobre a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, e a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial o Art. 3º, sobre a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias e o respeito à liberdade e à tolerância;

**CONSIDERANDO** o que preveem a Lei nº 14.723/2023, ao reconhecerem o papel do Estado na eliminação de barreiras e na adoção de políticas afirmativas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao dever institucional de proteger dados sensíveis e assegurar o tratamento ético e confidencial das informações pessoais;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) disponível no site <https://antrabrasil.org>, de 2024, que orienta a adoção de políticas afirmativas específicas para pessoas trans no ensino superior, reconhecendo a identidade de gênero como direito humano fundamental;

**CONSIDERANDO** a ausência histórica e a baixa permanência de pessoas trans no ensino superior, em decorrência de barreiras estruturais e simbólicas que limitam o pleno exercício do direito à educação e à cidadania;

**CONSIDERANDO** o entendimento institucional de que gênero é um conceito social e cultural, que define papéis, comportamentos e características atribuídas a homens, mulheres e outras identidades, influenciando as relações educacionais, sociais e institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar uma política de inclusão que amplie o acesso, a permanência e a atuação de pessoas trans — transexuais, transgêneras, travestis, transmasculinas, transfemininas e não binárias — nos espaços universitários, fortalecendo a dimensão inclusiva e transformadora da Universidade Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que consolida as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, especialmente quanto às modalidades de ingresso e aos princípios de equidade e acesso;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, o respeito à identidade de gênero e a vedação a práticas discriminatórias, conforme ordenamento jurídico nacional e tratados de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer salvaguardas éticas, procedimentais e de proteção de dados pessoais no tratamento de informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

**CONSIDERANDO** parecer da relatora, **cons<sup>a</sup> MARIA TEREZINHA SANTOS LEITE NETA**, ao analisar o processo nº 23113.045500/2025-65;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS), vagas supranumerárias nos cursos de graduação presenciais, destinadas a pessoas trans.

§ 1º Consideram-se vagas supranumerárias aquelas adicionais ao total de vagas regulares aprovadas para cada curso, criadas com a finalidade de atender políticas específicas de inclusão ou situações excepcionais definidas pela instituição.

§ 2º As vagas supranumerárias não reduzem nem substituem as vagas destinadas à ampla concorrência ou às ações afirmativas previstas na legislação vigente, constituindo-se, portanto, em acréscimo ao quantitativo total de vagas ofertadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** Esta política tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana, a igualdade de condições e o direito à educação, assegurando a inclusão plena, o reconhecimento institucional das identidades de gênero e a acessibilidade comunicacional, os princípios constitucionais e a legislação educacional, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal, nos termos do planejamento institucional e das leis federais vigentes.

§ 1º A UFS reconhece que o direito de ingresso, permanência e atuação de pessoas trans constitui dimensão indissociável do direito à educação, da cidadania plena e do princípio da equidade, comprometendo-se com o respeito à diversidade e à eliminação de barreiras de acesso e permanência.

§ 2º Esta política tem caráter permanente, integrando o conjunto de ações afirmativas e inclusivas da UFS, e observará a interseccionalidade das desigualdades de gênero, raça e condição socioeconômica que impactam o acesso e a permanência no ensino superior.

§ 3º A Universidade assegurará às pessoas trans ingressantes acompanhamento pedagógico, psicológico e social contínuo, sob coordenação da Pró-Reitoria de Equidade Racial e Ações Afirmativas - PROERA, em articulação com a Comissão Multiprofissional de Atenção à Saúde (CMAS), e demais pró-reitorias envolvidas.

**Art. 3º** São objetivos desta política:

- I. promover a inclusão e o acesso de pessoas trans à educação superior;
- II. reduzir desigualdades históricas e sociais;
- III. assegurar condições de permanência, respeito e segurança institucional;
- IV. valorizar a diversidade de gênero como dimensão estruturante das relações educacionais;
- V. fortalecer a política institucional de ações afirmativas e inclusão da UFS.

### **CAPÍTULO III**

## DAS PESSOAS TRANS

**Art. 4º** Para fins desta Resolução, considera-se pessoa trans aquela cuja identidade de gênero difere do gênero atribuído ao nascimento, incluindo pessoas transexuais, transgêneras, travestis, transmasculinas, transfemininas e não binárias, bem como pessoas intersexo que se identifiquem no espectro das transgeneridades.

**Parágrafo único.** Esta definição segue os parâmetros conceituais adotados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelas diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP), reconhecendo o gênero como construção social, cultural e identitária.

**Art. 5º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições específicas:

I. **Pessoas transgêneras (ou trans)**: termo abrangente utilizado para designar todas as pessoas cuja identidade de gênero diverge do sexo atribuído no nascimento, incluindo travestis, transexuais, pessoas transmasculinas, transfemininas e não binárias.

a) **Pessoas transmasculinas**: aquelas designadas mulheres ao nascer que se identificam e se expressam no espectro das masculinidades, podendo ou não utilizar o termo “homem trans”.

b) **Pessoas transfemininas**: aquelas designadas homens ao nascer que se identificam no espectro das feminilidades, podendo ou não se reconhecer como mulheres transexuais ou travestis, podendo ou não utilizar o termo “mulher trans”.

II. **Pessoas transexuais**: aquelas cuja identidade de gênero, como se reconhecem, não corresponde ao sexo atribuído no nascimento, podendo realizar ou não modificações corporais ou alterações de registro civil, incluindo:

a) **mulheres transexuais**, pessoas designadas homens ao nascer que se identificam como mulheres; e

b) **homens transexuais**, pessoas designadas mulheres ao nascer que se identificam como homens.

III. **Pessoas não binárias**: aquelas que não se reconhecem integralmente como homem ou mulher, podendo transitar entre os gêneros, identificar-se com ambos ou com nenhum deles.

IV. **Travestis**: pessoas que, em geral, foram designadas homens ao nascer, mas constroem e expressam identidades de gênero femininas próprias, articuladas a elementos culturais e políticos da travestilidade brasileira, forma legítima e autônoma de expressão de gênero historicamente vinculada à resistência e à afirmação política das dissidências de gênero.

V. **Pessoas intersexo**: aquelas que nascem com variações em seus caracteres sexuais, incluindo cromossomos, gônadas e/ou genitália, que não permitem uma identificação inequívoca no espectro binário masculino ou feminino, podendo envolver ambiguidade genital, combinações genéticas ou variações fenotípicas.

VI. **Transfobia, cissexismo, transpreconceito, transmisoginia e transandrofobia**: quaisquer ações, omissões, práticas ou comportamentos baseados em intolerância, rejeição, aversão, ódio ou discriminação contra pessoas trans, em razão de sua identidade ou expressão de gênero;

VII. **Comportamento transfóbico**: qualquer agressão física, verbal, simbólica, institucional ou psicológica que tenha por finalidade ou efeito constranger, inferiorizar, invisibilizar ou coibir a expressão de gênero de pessoas trans ou intersexo, dentro ou fora do ambiente universitário.

§ 1º As pessoas transmasculinas e transfemininas integram o espectro das vivências transexuais, compreendendo identidades que se expressam nas masculinidades e feminilidades dissidentes, podendo ou não se identificar como homens ou mulheres trans, sendo todas igualmente reconhecidas como pessoas trans, nos termos desta Resolução.

§ 2º A identidade travesti não é sinônimo de transexualidade, constituindo forma legítima, autônoma e política de expressão de gênero, historicamente vinculada à resistência e à afirmação das dissidências de gênero.

§ 3º A autodeclaração será reconhecida como expressão legítima da identidade de gênero, sem exigência de documentos médicos, psicológicos ou comprovações externas, resguardada a boa-fé e a verificação de autenticidade pela Comissão Competente.

§ 4º A autodeclaração deverá ser acompanhada de memorial descritivo da trajetória pessoal e de afirmação da identidade de gênero, conforme modelo e orientações definidos pela PROERA.

§ 5º A Universidade adotará medidas educativas, formativas e administrativas voltadas à prevenção e enfrentamento da transfobia e do cissexismo, nos termos da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFS (Resolução nº 49/2023/CONSU) e das legislações vigentes de proteção aos direitos humanos.

§ 6º Consideram-se igualmente discriminatórias, para os fins desta Resolução, as condutas, práticas ou omissões institucionais que, no âmbito de formulários, registros, comunicações oficiais, sistemas acadêmicos ou procedimentos administrativos, violem o direito ao nome social, à identidade de gênero ou à expressão individual da pessoa trans, configurando transfobia institucional.

§ 7º É vedada qualquer exigência, conduta ou procedimento que viole a dignidade, a intimidade, o sigilo ou a autodeterminação da pessoa candidata, sendo obrigatório o tratamento sigiloso dos dados pessoais sensíveis, especialmente no tratamento de dados e imagens, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução nº 49/2023/CONSU, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º** A seleção será realizada com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), consideradas as cinco últimas edições, adotando-se automaticamente a maior média final obtida pela pessoa candidata, com a aplicação dos pesos específicos de cada curso, conforme as Resoluções do CONEPE e as normas internas da UFS.

**Parágrafo único.** A PROGRAD será responsável pela regulamentação e operacionalização dos editais de seleção, os quais deverão apresentar, de forma clara e acessível, os critérios de cálculo, os pesos das áreas do conhecimento e da redação, observando as Resoluções e normas vigentes sobre o tema, bem como os princípios da transparência, isonomia e publicidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTE, REGULAR E RECURSAL**

**Art. 7º** As Comissões de Validação de Ações Afirmativas para Pessoas Trans, instituídas por esta Resolução, são classificadas de acordo com suas atribuições como:

- I. Comissão Geral Permanente;
- II. Comissão Regular, e,
- III. Comissão Recursal.

§ 1º As Comissões de Validação de Ações Afirmativas para Pessoas Trans estarão vinculadas à PROERA, que garantirá as condições técnicas, estruturais e formativas necessárias ao seu funcionamento, conforme a natureza de suas atribuições e sua integração às políticas públicas institucionais de inclusão e diversidade.

§ 2º O preenchimento das representações deverá priorizar pessoas que se enquadrem no disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução, garantindo a paridade de gênero, a representatividade qualificada e o sigilo das informações, de modo que as decisões reflitam a diversidade de experiências e identidades contempladas por esta política.

**Art. 8º** Fica instituída a Comissão Geral Permanente de Validação de Ações Afirmativas para Pessoas Trans, responsável por analisar, validar e acompanhar as autodeclarações e memoriais descritivos apresentados nos procedimentos avaliativos referentes às vagas suplementares.

§ 1º A Comissão Geral Permanente será designada pelo(a) Reitor(a), sob coordenação da PROERA.

§ 2º A Comissão Geral Permanente será composta por sete (7) membros titulares e respectivos suplentes, com os seguintes perfis:

- I. uma pessoa representante da PROERA, com atuação comprovada em formação, pesquisa, extensão ou defesa dos direitos humanos, especialmente em políticas de inclusão de minorias de gênero;

- II. uma pessoa representante discente, com vínculo acadêmico ativo e respectivo(a) suplente;
- III. uma pessoa representante técnico-administrativa, com vínculo ativo no quadro funcional da UFS e respectivo(a) suplente, com experiência ou formação em gênero, diversidade ou inclusão;
- IV. uma pessoa representante docente, com vínculo ativo no quadro funcional da UFS e respectivo(a) suplente, com experiência ou formação em gênero, diversidade ou inclusão, e,
- V. três pessoas representantes de coletivos, associações ou entidades legalmente constituídas há pelo menos dois anos, reconhecidas por sua atuação em defesa da população trans e sem impedimentos de natureza administrativa, com respectivos suplentes.

**§ 3º** A atuação da Comissão observará os princípios da confidencialidade, ética institucional e proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações, imagens ou dados sensíveis das pessoas avaliadas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução nº 49/2023/CONSU.

**§ 4º** O mandato das pessoas integrantes da Comissão Geral Permanente será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, mediante nova designação do(a) Reitor(a), observados os condicionantes vigentes e a manutenção dos requisitos de qualificação e idoneidade.

**§ 5º** As decisões da Comissão Geral Permanente serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de cinco (5) membros, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o registro formal em ata.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Validação de Ações Afirmativas para Pessoas Trans tem a função de zelar pela execução e salvaguarda dos objetivos indicados nesta Resolução e na legislação correlata, competindo-lhe:

- I. acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na Instituição;
- II. promover, em caráter pedagógico, o acolhimento das pessoas candidatas e discentes, explicando a importância das comissões e dos procedimentos avaliativos, além de sensibilizar sobre os efeitos do preconceito de gênero e da discriminação, e,
- III. apurar suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas à UFS, por meio de processos administrativos ou judiciais, ou de manifestações encaminhadas à Ouvidoria.

**Art. 10.** As Comissões Regular e Recursal atuarão como instâncias operacionais responsáveis pela análise e validação das autodeclarações e memoriais descritivos, dividindo-se em duas esferas complementares:

- I. a Comissão Regular, encarregada da avaliação inicial e da deliberação colegiada sobre as autodeclarações e memoriais apresentados, e,
- II. a Comissão Recursal, encarregada de reexaminar as decisões da Comissão Regular, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade do julgamento.

**Art. 11.** Cada Comissão será composta por três (3) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo(a) Reitor(a), sob coordenação da PROERA, conforme os seguintes perfis:

- I. uma pessoa trans discente da comunidade universitária ou da sociedade civil, com atuação comprovada em formação, pesquisa, extensão ou defesa dos direitos da população trans;
- II. uma pessoa servidora da UFS, docente ou técnico-administrativa, preferencialmente trans, com experiência ou formação em gênero, diversidade ou inclusão, e,
- III. uma pessoa representante de coletivo, associação ou entidade legalmente constituída há pelo menos dois anos e reconhecida por sua atuação em direitos humanos ou diversidade de gênero.

**§ 1º** As Comissões Regular e Recursal deliberarão com quórum de três (3) membros, decidindo por maioria simples, com registro em ata e formulário avaliativo padronizado, devendo todas as decisões ser fundamentadas e motivadas.

**§ 2º** É vedada a participação, na Comissão Recursal, de pessoa que tenha atuado na Comissão Regular no mesmo procedimento avaliativo, sob pena de nulidade da decisão.

**§ 3º** Aplicam-se aos membros as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, sendo o membro impedido ou suspeito substituído por suplente de mesmo perfil.

**§ 4º** O mandato das pessoas integrantes das Comissões Regular e Recursal será de 12 (doze) meses, podendo ser

renovado uma única vez por igual período, mediante nova designação do(a) Reitor(a), observados os condicionantes vigentes e a manutenção dos requisitos de qualificação e idoneidade.

**Art. 12.** A Comissão Recursal poderá realizar entrevista de revalidação e solicitar manifestação da Comissão Multiprofissional de Atenção à Saúde (CMAS), em caráter orientador, quando houver aspectos biopsicossociais relevantes à análise, permanecendo a decisão final sob sua competência exclusiva.

**Art. 13.** O cadastro institucional de pessoas certificadas, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Equidade Racial e Ações Afirmativas (PROERA), será atualizado anualmente e utilizado para o rodízio e composição das Comissões Regular e Recursal, assegurando rotatividade e diversidade de perfis.

§ 1º A atuação das Comissões observará os princípios da dignidade, respeito à identidade de gênero, escuta empática e Comunicação Não Violenta (CNV), sendo vedadas práticas ou condutas que exponham, julguem ou comparem as trajetórias individuais das pessoas avaliadas.

§ 2º As Comissões poderão, a qualquer tempo, sugerir à PROERA aprimoramentos desta política, com base nas experiências de implementação e avaliação, visando aperfeiçoar os procedimentos e ampliar a acessibilidade.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS

**Art. 14.** Das decisões da Comissão Regular caberá recurso justificado à Comissão Recursal, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado.

**Parágrafo único.** O recurso será decidido em decisão motivada, com possibilidade de entrevista presencial, podendo envolver a Comissão Multiprofissional de Atenção à Saúde de Servidores, Trabalhadores e Discentes (CMAS) quando houver aspectos biopsicossociais.

**Art. 15.** O prazo para manifestação recursal será de até 03 (três) dias úteis após a solicitação, podendo ser ampliado, mediante justificativa administrativa.

**Art. 16.** A decisão proferida em grau de recurso esgota a instância administrativa no âmbito das Comissões, cabendo recurso ao Conselho Universitário (CONSU), nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DA PERMANÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E AÇÕES INTEGRADAS

**Art. 17.** As pessoas ingressantes por esta política terão acesso às ações de permanência estudantil da UFS e serão atendidas de acordo com sua situação de vulnerabilidade social, contando com acompanhamento pedagógico, psicológico e social, sob coordenação da PROERA, orientado pela CMAS e em articulação com as demais pró-reitorias, em conformidade com a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFS e demais normativas vigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** Compete à PROERA coordenar e acompanhar a execução desta política institucional e manter atualizado o cadastro de pessoas certificadas para as comissões.

**Art. 19.** Compete à PROGRAD planejar e executar os editais de seleção, observando as diretrizes desta Resolução, com apoio da PROERA.

## CAPÍTULO IX

## DA IMPLEMENTAÇÃO DAS VAGAS SUPRANUMERÁRIAS

**Art. 20.** A política de vagas supranumerárias para pessoas trans será implementada pela Universidade Federal de Sergipe mediante a oferta de 1 (uma) vaga suplementar em cada curso de graduação presencial, por turno e por entrada (anual ou semestral), mediante edital específico.

§ 1º Considera-se unidade de oferta o conjunto formado por curso, turno (manhã, tarde ou noite) e período letivo de ingresso, tal como definido no edital.

§ 2º Nos cursos com entradas semestrais, será ofertada 1 (uma) vaga suplementar por semestre.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas supranumerárias, estas serão automaticamente extintas ao término do processo seletivo, não podendo ser transferidas, acumuladas ou reaproveitadas em certames posteriores, em respeito à finalidade específica desta política afirmativa.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A Procuradoria-Geral (PGE) da Universidade Federal de Sergipe atuará como assessoria especial desta política, podendo ser acionada pela PROERA ou pela PROGRAD para emissão de pareceres, esclarecimentos e orientações legais sobre casos específicos relacionados à aplicação desta Resolução.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Validação de Ações Afirmativas para Pessoas Trans, e, subsidiariamente, pela PROERA ou pela PROGRAD, podendo, se necessário, ser submetidos à apreciação do CONEPE.

**Art. 23.** A PROERA e a PROGRAD poderão expedir normas complementares conjuntas para fins de regulamentação operacional desta política, devendo estas ser publicadas e comunicadas ao Gabinete do Reitor para registro institucional e controle de vigência.

**Art. 24.** A UFS dará ampla publicidade a esta Resolução e às normas complementares dela decorrentes, garantindo acessibilidade comunicacional e transparência em todos os seus canais oficiais.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

**VICE-REITORA Profª Drª Silvana Aparecida Bretas  
PRESIDENTE em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA APARECIDA BRETAS, Presidente, Substituto**, em 10/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1248859** e o código CRC **3E1C55E8**.